



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

**Ver. ELZUILA CALISTO
PT**

EMENTA: *Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*”, que consiste em uma campanha de atenção e cuidado psicológico às crianças, adolescentes e jovens cujas mães foram vítimas de feminicídio no âmbito municipal.

Art. 2º O “*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*” tem como objetivo minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos que, além da perda da mãe, possam enfrentar traumas e dificuldades de reinserção social.

Art. 3º O projeto de lei em questão tem as seguintes finalidades:

I – Garantir qualidade de vida e promoção da cidadania para os órfãos do feminicídio;

II – Diminuir os danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social;

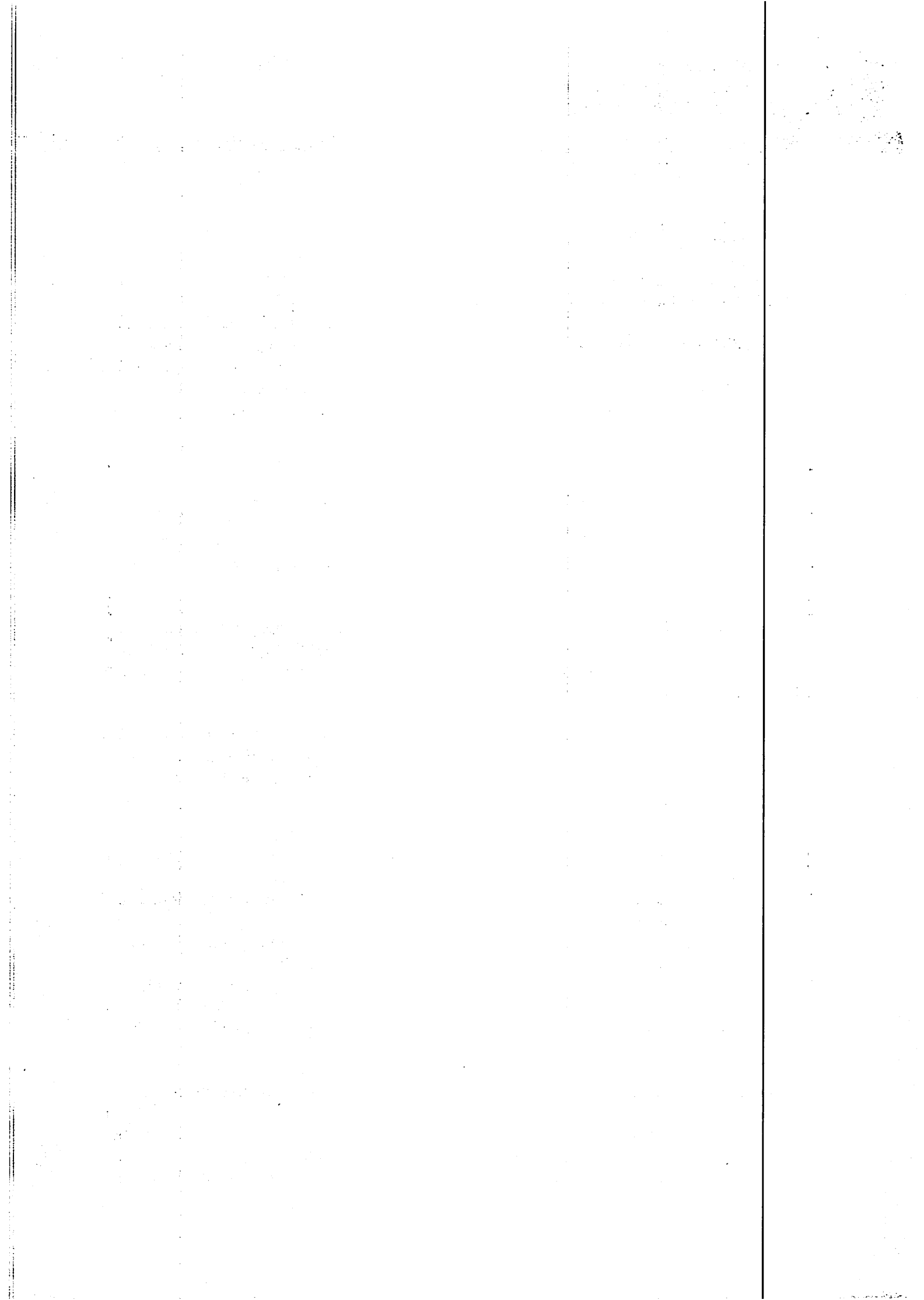
III – Conscientizar não só as crianças, adolescentes ou jovens órfãos, como a sociedade acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental;

IV - Manter uma discussão perene sobre a feminicídio no município de Teresina,

V – Fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol do acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade psicossocial decorrente da perda da mãe por feminicídio;

VI – Promover debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância dos cuidados para os mesmos a fim de um melhor desenvolvimento social.

Art. 4º O “*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*” será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância à conveniência, ao interesse público e as dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina e suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de Março de 2023.


Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)



The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several columns and is mostly unreadable due to low contrast and blurriness.



JUSTIFICATIVA

Diariamente, a sociedade é bombardeada com notícias que envolvem a violência contra as mulheres. É aterrorizante e cruel a persistência desse tipo de violência nos dias de hoje, mesmo após a criação de mecanismos com a finalidade de frear os casos de agressão contra as mulheres. **Em 2022, no Piauí, 23 mulheres foram vítimas do crime de Femicídio.** O Femicídio deixa um rastro de dor que segue vivo após o assassinato da mulher. Familiares, principalmente os filhos, se veem diante de muitas dificuldades para reconstruir a vida, lidar com a ausência da mãe, com as novas conjunturas familiares, novos lares.

O Projeto de Lei em questão evidencia a preocupação com os desdobramentos do feminicídio diante da falta de política pública para as famílias da vítima. Assim, visa garantir qualidade de vida e promoção da cidadania aos órfãos do feminicídio através da criação do *“Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio”*.

Garantir o atendimento psicológico para crianças, adolescentes e jovens que perderam as mães para a violência contra a mulher é uma medida de acolhimento daqueles que estão em situação de vulnerabilidade emocional. **O objetivo é minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos** que, além da perda da mãe, em geral precisam conviver com a ausência do pai, que está foragido ou preso pela autoria do crime.

Essas crianças, adolescentes ou jovens vivenciaram um trauma brutal, ocorrido de forma cruel. O Estado e a sociedade civil não podem ignorar o abalo psicológico que sofrem. É necessário um acolhimento especializado e profissional para tentar minimizar danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social.

Desta feita, o Projeto de Lei traz uma discussão relevante para que a sociedade tenha conhecimento das políticas públicas envolvidas não só no enfrentamento do crime de feminicídio, mas como também ações relacionadas aos desdobramentos que foram causados em familiares.


Vereadora ElzUILA Calisto
PT

